CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal REGISTRO
Numero 34

RESOLUÇÃO Nº 017/2016

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

OSVALDO SÉRGIO MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Registro, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n° 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos, atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo a Câmara Municipal.

Art. 2° Para os fins desta Resolução considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, órgãos, seções ou áreas; articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3° A fiscalização da Câmara Municipal de Registro será exercida pelo Controlador Interno, responsável pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e tem por objetivo a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, efetividade e eficiência.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Registro, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle previstas em resolução ou lei, e abrangerá todos os setores desta Casa de Leis,

Câmara Municipal REGISTRO
Numero 35

em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º O Sistema de Controle Interno – SCI será coordenado pelo Controlador Interno, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da Câmara Municipal de Registro, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º Para assegurar a eficácia do controle interno, serão fiscalizados os atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Verificada a inconstitucionalidade e ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Controlador Interno imediatamente dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal, comunicando também o responsável pela Seção, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei.

Paragrafo único. As medidas e providências adotadas pela Administração para cessar as irregularidades dispostas no caput deste artigo, não exime o Controlador Interno de comunicar o Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO VI
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9º No apoio ao Controle Externo, o Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;
II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII
DAS GARANTIAS E DEVERES DO CONTROLE INTERNO

Art. 10º Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:
I – independência profissional para o desempenho das atividades;
II – o acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.
§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Câmara Municipal REGISTRO
Numero 36

§ 2° Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.
§ 3° Os servidores do Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 11º Além do Presidente da Câmara Municipal e do Contador, o Controlador Interno assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 12º O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, **"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA",** 15 de Dezembro de 2016.

OSVALDO SÉRGIO MACHADO
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

RUI ALEXANDRE LOPES HAMASAKI
SECRETARIO LEGISLATIVO

O.S.M. / Rui - SL